

## RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

**Documento:** 426/2023/CRPweb/PDF

**Requerente:** Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.

**Assunto (solicitação):** Avaliação arbórea.

**Endereço:** Av. Leopoldino de Oliveira, 2992 – Estados Unidos.

Atendendo a solicitação do PA supracitado procedemos a vistoria de 01 (uma) palmeira areca-bambu (*Dypsis lutescens*), alocada no interior da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon).

Por indivíduo arbóreo e de conformidade com a Lei Complementar nº 389/2008 em seu artigo 171 abaixo transcrito, tem-se:

*“Art. 171 – Vegetação de porte arbóreo é aquela composta por vegetais lenhosos com diâmetro de caule à altura do peito – DAP – superior a 05 cm (cinco centímetros) à altura de, aproximadamente, 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo.”*

Ressaltamos que, está Secretaria define **árvore** com sendo: planta lenhosa com crescimento monopodial, com fuste principal definido e na parte superior uma copa ramificada. Sendo assim, não cabe medida compensatória.


Diante do exposto, palmeiras não são passíveis de autorização, todavia, considerando a Lei nº 9.605/1998 em seu artigo 49, estes Técnicos recomendam a **supressão** do espécime, considerando o conflito com a implantação das vagas de estacionamento.



Figura 1 – Areca-bambu. Fonte: SEMAM, 2023.

Uberaba, 16 de junho de 2023.

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º177/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA**  
**426/2023/CRPweb/PDF**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **SESURB - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado:** SESURB

**Endereço:** Av. Leopoldino de Oliveira - 2992- Estados Unidos

**Supressão:** Supressão de 01 (uma) palmeira areca-bambu (*Dypsis lutescens*), alocada no interior da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), em função de conflito com a implantação das vagas de estacionamento.

**Recomendações:**

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade ( $1m^3$  “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou  $\frac{1}{2}$  (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de  $1m^3$  (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.


Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 16/6/2023

**SESURB**

Interessado (a)

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo - SEMAM

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

**Validade desta autorização um (01) ano.**